TutPrv no HABEAS CORPUS Nº 518.761 - RS (2019/0188154-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
REQUERENTE	:	D R DOS S R
ADVOGADOS	:	ADEMIR COSTA CAMPANA - RS021235 TIAGO DE SOUZA BOTENE - RS079302
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	:	B F S
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória formulado por D. R. DOS S. R. em que se requer "*seja reanalisada a Liminar para que o paciente possa aguardar o julgamento em prisão domiciliar*" (fl. 630), em razão das "*determinações do Conselho Nacional de Justiça na tentativa de reduzir os riscos de disseminação do vírus COVID-19*" (fl. 628)

Ocorre que quaisquer providências referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus deverão ser, primeiramente, decididas por Juiz de primeiro grau. A propósito, no *site* do Supremo Tribunal Federal na *internet*, noticiou-se o que se segue sobre a apreciação, em 18/03/2020, pelo Plenário, de pedido de tutela provisória incidental na ADPF 347/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, Redator para o acórdão Ministro ALEXANDRE DE MORAES (http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=439697, acessado em 30/03/2020; sem grifos no original):

> "***Juízes de execução penal devem seguir recomendações do CNJ para evitar disseminação de coronavírus nas prisões***
>
> *O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, na sessão desta quarta-feira (18), pedido do Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos (IDDD) para prevenir a propagação do novo coronavírus no sistema de justiça penal e socioeducativo do país. Por maioria, os ministros entenderam que,* ***neste momento, o Judiciário deve seguir as recomendações sobre a questão emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por portaria conjunta dos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública****.*
>
> [...].
>
> *Por unanimidade, os ministros acompanharam o entendimento*

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 8ACCEDF0-A1B3-4404-B18B-D59B7C15E6EF

do relator sobre a ilegitimidade de amicus curiae *para requerer medida cautelar. Porém, divergiram quanto a recomendação aos juízes de execução penal.* ***O ministro Alexandre de Moraes, que abriu a divergência, destacou que, para evitar a disseminação do novo coronavírus nas prisões, o CNJ recomendou a análise de situações de risco caso a caso****. A divergência foi seguida pelos ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, e Dias Toffoli. O ministro Gilmar Mendes acompanhou o relator na concessão de ofício das sugestões.*

CNJ

A Recomendação 62/2020 do CNJ, citada no julgamento, traz orientações aos Tribunais e aos magistrados quanto à adoção de medidas preventivas contra a propagação do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Em relação aos que já estão encarcerados, sugere a reavaliação de prisões provisórias, especialmente quanto a grupos mais vulneráveis (como mães, portadores de deficiência e indígenas) ou quando o estabelecimento estiver superlotado ou sem atendimento médico. Recomenda, ainda, reavaliação de prisões preventivas com prazo superior a 90 dias ou que resultem de crimes menos graves, além de indicar que novas ordens de prisão devem respeitar 'máxima excepcionalidade'.

Quanto aos presos que já cumprem pena, a recomendação é para que os magistrados avaliem a concessão de saída antecipada nos casos previstos em lei e na jurisprudência, e também a reconsideração do cronograma de saídas temporárias em aderência a planos de contingência elaborados pelo Executivo. Recomenda a opção pela prisão domiciliar aos presos em regime aberto ou semiaberto ou quando houver sintomas da doença, assim como suspensão da obrigatoriedade de apresentação em juízo pelo prazo de 90 dias nos casos aplicáveis."

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido.

Encaminhem-se cópia da petição de fls. 627-632 ao Juiz das Execuções Penais, para que decida sobre as providências a serem adotadas no caso do Paciente, **em atenção ao que deliberou o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 18/03/2020, ao apreciar pedido de tutela provisória incidental na ADPF 347/DF**, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, Redator para o acórdão Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de abril de 2020.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 8ACCEDF0-A1B3-4404-B18B-D59B7C15E6EF